



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

Lei Municipal nº 1874/2021

De 17 de junho de 2021

“Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Cultura de Santópolis do Aguapeí, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamentos e dá outras providências”.

HAROLDO ALVES PIO, Prefeito Municipal de Santópolis do Aguapeí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que, a Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ – SMCSA

Art. 1º Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura de Santópolis do Aguapeí – SMCSA com as seguintes finalidades:

- I. Integrar e articular os órgãos, programas e ações culturais do Poder Público do Município de Santópolis do Aguapeí;
- II. Contribuir para a implementação das políticas públicas de cultura pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;
- III. Articulações transversais, descentralizadas e participativa, finalidade de estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura de Santópolis do Aguapeí;
- IV. Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes de fruição e financiamento da cultura;
- V. Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através da revisão da legislação e implantação de novos instrumentos institucionais;
- VI. Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais tendo o município como o território onde se manifestam os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Cultura de Santópolis do Aguapeí tem as seguintes diretrizes:

- I. Estabelecer e programar políticas culturais, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;
- II. Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção das atividades culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

- III. Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgão e entidades dele integrantes, verificando a base de dados a ser articulada, coordenada e difundida pelo órgão gestor das políticas culturais do município de Santópolis do Aguapeí;
- IV. Promover a transparência dos investimentos a cultura;
- V. Incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas do fazer artístico e cultural;
- VI. Promover integração das culturas locais as políticas públicas de cultura do Estado de São Paulo e do Brasil, bem como no âmbito da comunidade internacional especialmente das comunidades latino-americanas, dos países de língua portuguesa e dos países de origem dos processos históricos de imigração;
- VII. Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativas, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas, fomentando a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;
- VIII. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;
- IX. Levantar, divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias materiais e imateriais da comunidade, bem como proteger e aperfeiçoar os espaços destinados as manifestações culturais;
- X. Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidados e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º - São integrantes do Sistema Municipal de Cultura de Santópolis do Aguapeí:

- I. Divisão Municipal de Cultura e suas unidades administrativa;
- II. Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- III. Instancias Setoriais de Cultura integradas ao Poder Público Municipal como Centro Cultural, Centro de Eventos, Biblioteca Pública Municipal, arquivo público municipal e outros que poderão ser criados;
- IV. Fundo Municipal de Cultura;
- V. Plano Municipal de Cultura de Santópolis do Aguapeí – PMCSA.

Art. 4º - A Divisão Municipal de Cultura e a instancia central do Sistema Municipal de Cultura de Santópolis do Aguapeí, com as seguintes competências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

- I. Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura de Santópolis do Aguapeí;
- II. Estabelecer as orientações e deliberações normativas e de gestão aprovadas pela plenária do Conselho Municipal de Cultura – CMC;
- III. Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SMCP, observadas as diretrizes sugeridas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- IV. Desenvolver e reunir, com o apoio dos órgãos integrantes do SMCP, indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos para a democratização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Município e conveniados;
- V. Sistematizar e promover, com apoio dos segmentos pertinentes no âmbito da administração pública municipal. A compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão relativas à preservação e disseminação do patrimônio material e imaterial sob a guarda do município de Santópolis do Aguapeí;
- VI. Subsidiar as políticas e ações transversais da cultura nos planos e ações estratégicas do Poder Público Municipal, no âmbito das políticas culturais;
- VII. Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os órgãos do poder público no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos plurianuais;

CAPÍTULO II

DO SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS

Art. 5º - Fica criado o Sistema Municipal de informações e indicadores culturais – SMIC, que é o instrumento de reconhecimento da cidadania cultural e de gestão das políticas públicas no âmbito da cultura no município de Santópolis do Aguapeí, sendo organizador e disponibilizador das informações cadastrais sobre as diversas ações bens como seus espaços e atos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de informações e indicadores culturais, aberto e acessível a qualquer interessado, tem por finalidades:

- I. Reunir dados qualitativos. Quantitativos territoriais sobre a realidade cultural do município, por meio de mapeamento e cadastramentos dos artistas, artesãos, produtores, técnicos, trabalhadores, pesquisadores, grupos, entidades, espaços culturais e bens tombados ou protegidos por legislação específica;
- II. Viabilizar a pesquisa por informações culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;
- III. Subsidiar o planejamento e a avaliação das políticas culturais do município, por meio da disponibilização de dados e indicadores culturais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

- IV. Difundir a produção e o patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
- V. Identificar agentes, comunidades e entidades não inclusas nas políticas culturais do Município;
- VI. Intensificar o acesso as fontes de financiamento das atividades culturais. Bem como as diversas ações culturais organizadas pelo Poder Público e pela sociedade, nas suas diversas áreas no âmbito municipal.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO A CULTURA

Art. 6º - Fica instituído o Sistema Municipal de Financiamento a Cultura, que passa a incorporar o Fundo Municipal de Cultura, respeitando as prerrogativas definidas em lei específica e os termos da presente Lei;

Art. 7º - O Sistema Municipal de Financiamento a Cultura e o instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura nas diversas linguagens artísticas e do patrimônio cultural material e imaterial composto por recursos oriundos do poder público municipal, estadual, federal e da iniciativa privada;

Art. 8º - O Fundo Municipal de Cultura - FMC - e parte integrante do Sistema Municipal de Financiamento a Cultura tendo como finalidade fomentar e apoiar projetos culturais nas áreas das artes e do patrimônio cultural, conforme determina Lei específica, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado inscritos no Sistema Municipal de informações e indicadores culturais. Desde que haja disponibilidade financeira no orçamento vigente.

Art. 9º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Cultura os mecanismos definidos em Lei própria e a devolução de recursos apoiados ou financiados de qualquer natureza pelo Departamento Municipal de Cultura.

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura de Santópolis - PMCSA e um mecanismo similar ao previsto no § 3º do art. 215 da Constituição Federal e passa a sério instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura da cidade de Santópolis do Aguapeí, com a previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Art. 11 - O PMCSA terá duração decenal e será construído a partir das discussões resultantes da Conferência Municipal de Cultura que terá uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 44.445.054/0001-36

ampla composição social através dos diversos segmentos culturais, sendo posteriormente sistematizado pelo Conselho Municipal de Cultural - CMC e aprovado pela Câmara Municipal de Santópolis do Aguapeí.

Art. 12 - Compete a Divisão Municipal de Cultural de Santópolis do Aguapeí - viabilizar as condições técnicas e financeiras para a realização da Conferencia Municipal de Cultura assegurando os meios de divulgação, comunicação e mobilização social.

Art. 13 - Constituem ações do PMCSA:

- I. Diagnosticar o setor cultural no Município periodicamente;
- II. Promover diretrizes e ações deliberadas nas Conferenciais;
- III. Apresentar os objetivos gerais e específicos;
- IV. Promover ações e estratégias para implementação dos objetivos;
- V. Apresentar metas e os diagnósticos finais.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santópolis do Aguapeí/SP, 17 de junho de 2021.

HAROLDO ALVES PIO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada conforme dispõe o Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Santópolis do Aguapeí, aos 17 de junho de 2021.

ELIAS FERREIRA

Secretário da Administração